

EDITAL UNIARP Nº. 022/2026 – RESULTADO DA ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO EXTERNO DE ESTUDANTES PARA O INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEB), DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)

Conceito Capes 4 - Quadriênio 2021-2024

Área de avaliação: Educação

Área de concentração: Educação Básica

A Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede na rua Victor Baptista Adami, nº. 800, Centro, CEP 89500-199, em Caçador/SC, por intermédio de sua Reitora, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a legislação em vigência, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições do processo seletivo externo de estudantes para o ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB – 11ª Turma), da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), em parceria com a Prefeitura Municipal de Tangará/SC, na forma dos itens 1 e 8 do Edital Uniarp nº. 022/2026.

Foram interpostos, tempestivamente, 10 (dez) recursos contra a não homologação de inscrições. Analisados os recursos pela Comissão de Avaliação, na forma do item 8.1 do Edital, e procedida a reconferência integral dos arquivos registrados no sistema oficial de inscrição, a Comissão emitiu parecer em Ata de Julgamento de 05/08/2026, homologada pela Reitoria, com o seguinte resultado:

Nº	CPF	Decisão	Fundamento
04	XXX.365.779-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (Especialização em Psicopedagogia), sem diploma de graduação; no campo destinado à Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo II) consta certificado de curso de formação (Programa Alfabetiza SC), documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a

			ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
05	XXX.460.759-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (Especialização em Educação Especial e Inclusiva), sem diploma de graduação; no campo destinado à Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo II) consta arquivo idêntico ao anterior (duplicata do mesmo certificado), documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
06	XXX.761.079-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de especialização lato sensu (Gestão Escolar), sem diploma de graduação; registra-se, em favor da candidata, que a Ficha de Avaliação (Anexo II) e o Currículo Lattes foram regularmente apresentados, permanecendo, contudo, o

			fundamento do item 3.4.6. Descumprimento do disposto no item 3.4.6 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
07	XXX.051.119-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (Metodologia de Ensino de Artes), sem diploma de graduação; no campo destinado à Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo II) consta arquivo idêntico ao anterior (duplicata do mesmo certificado), documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
09	XXX.630.619-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que o diploma de graduação (Letras-Inglês) foi regularmente apresentado pela candidata — não tendo sido este o fundamento da não homologação —; no campo destinado à Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo II) constam, todavia,

			documentos funcionais (holerite, extrato de vínculos e certidões de tempo de serviço), e não a Ficha do Anexo II preenchida e assinada, instrumento indispensável à pontuação da etapa de análise do currículo. Descumprimento do disposto no item 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
10	XXX.081.629-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (Psicopedagogia Clínica e Institucional), sem diploma de graduação; nos campos destinados ao Currículo Lattes e à Ficha de Avaliação (Anexo II) consta, em ambos, o mesmo certificado de curso de formação (Programa Alfabetiza SC), documento diverso dos exigidos. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6, 3.4.8 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
11	XXX.405.539-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo

			destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de especialização lato sensu (Gestão Escolar), sem diploma de graduação; no campo destinado à Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo II) consta arquivo idêntico ao anterior (duplicata do mesmo certificado), documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
12	XXX.034.599-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (Gestão Escolar), sem diploma de graduação; no campo destinado à Ficha de Avaliação (Anexo II) consta arquivo idêntico ao anterior (duplicata do mesmo certificado); no campo destinado ao Currículo Lattes consta certidão de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Tangará, documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6, 3.4.8 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de

			documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
13	XXX.374.509-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta unicamente certificado de pós-graduação lato sensu (História e Cultura Afro-Brasileira), sem diploma de graduação; registra-se, em favor da candidata, que a Ficha de Avaliação (Anexo II) e o Currículo Lattes foram regularmente apresentados, permanecendo, contudo, o fundamento do item 3.4.6. Descumprimento do disposto no item 3.4.6 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
14	XXX.382.569-XX	Recurso INDEFERIDO. Mantida a não homologação.	Na reconferência dos arquivos registrados no sistema de inscrição, constatou-se que no campo destinado ao Diploma de Graduação e Pós-Graduação consta um único arquivo, contendo apenas certificado de curso de pós-graduação/aperfeiçoamento (Ciências da Educação), sem diploma de graduação — não havendo registro, no sistema, dos três arquivos de diplomas que o recorrente afirma ter carregado; no campo destinado à Ficha de Avaliação (Anexo II) consta arquivo idêntico ao anterior (duplicata do mesmo

			certificado), documento diverso do exigido. Descumprimento do disposto nos itens 3.4.6 e 3.4.9 c/c os itens 3.6 e 3.7 do Edital. A documentação anexada ao recurso não supre a ausência, por ser vedada a juntada extemporânea de documento obrigatório da inscrição (itens 3.7 e 3.8), em observância à isonomia entre os candidatos.
--	--	--	--

Esclarece-se, quanto ao argumento comum dos recursos, que nenhuma inscrição deixou de ser homologada em razão do envio de documentos em arquivos separados ou da ausência de arquivo PDF único: o fundamento das não homologações foi a ausência material dos documentos exigidos nos campos próprios do sistema de inscrição, conforme reconferência individual realizada pela Comissão de Avaliação. Não foi identificado qualquer indício de falha do sistema, que recebeu e conservou íntegros todos os arquivos transmitidos pelos candidatos.

Fica, em consequência, integralmente mantida a homologação das inscrições publicada em 03/08/2026, prosseguindo o certame na forma do cronograma (item 1 do Edital), com a etapa de análise do projeto e do Currículo Lattes-CNPq dos candidatos homologados no período de 06 a 08/08/2026.

As decisões dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração (item 8.5 do Edital).

Nada mais havendo a registrar, publica-se o presente resultado para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos, observadas as disposições do Edital UNIARP nº 022/2026.

Caçador/SC, 05 de agosto de 2026.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)